

**TERMO DE CONTRATO N °007/2020 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA
LEGISLATIVO ESTADO DE GOIÁS
E S. NOLLI COMÉRCIO E SERVIÇOS
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

VIA DA SCCPI

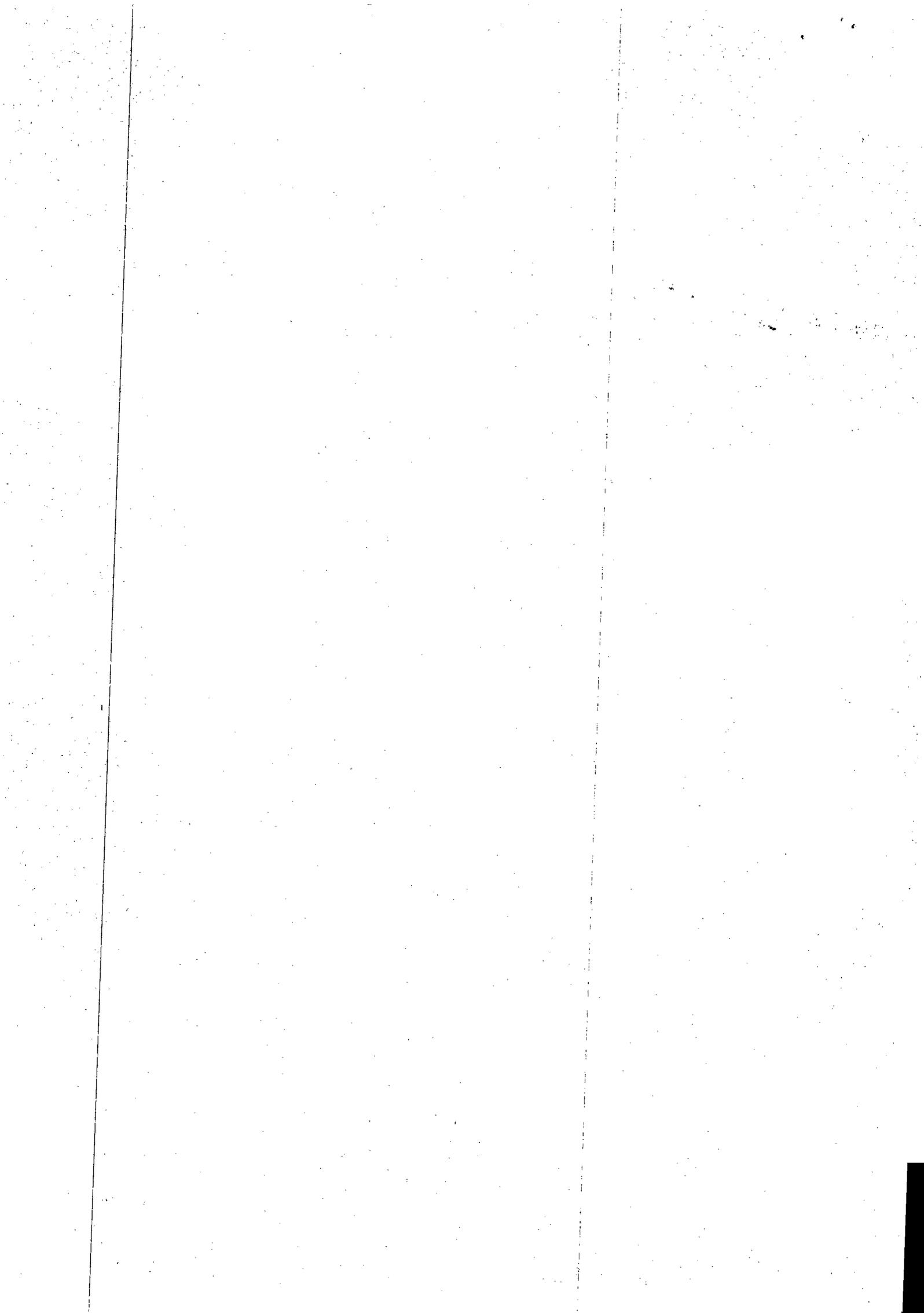
DIGITALIZADO

Aos 04 dias do mês de março do ano de 2020, no Palácio Alfredo Nasser, situado na Alameda dos Buritis, nº 231, Centro, em Goiânia-GO, no Gabinete da Presidência, compareceram as partes contratantes, a saber: de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 02.474.419/0001-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Presidente, Deputado Estadual **LISSAUER VIEIRA**, portador do RG nº 3.935.557 e do CPF nº 869.721.461-00 e, de outro lado, a empresa **S.NOLLI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIREL-ME**, estabelecida na Rua 26, nº 459, Q. J13, Lt.13, Sala 02, Setor Marista, inscrita no CNPJ sob o nº 03.566.923/0001-01, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por quem de direito, **SERGIO JOSÉ NOLLI COSTA**, portador da CI nº 6213 CREA-GO e do CPF nº 507.233.241-15, para terem, entre si, ajustado o contrato em epígrafe, em conformidade com o processo nº 2019007699 e com o Ato Fundamentado de Dispensa de Licitação nº 04/2020 CL devidamente ratificado, e com sujeição às normas ditadas nos termos da Lei Estadual nº 17.928/2012 e normas estaduais correlatas, subsidiariamente pelas Leis nº 8.666/1993 e nº 8.078/1990 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS**, para atender às demandas da **CONTRATANTE**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas





descritas neste instrumento e em seu anexo.

1.2. O presente instrumento contratual vincula-se aos termos do Processo Administrativo nº 2019007699, do Ato Fundamentado de Dispensa de Licitação nº 04/2020 devidamente ratificado e da proposta da CONTRATADA, tendo por fundamento legal a Lei Estadual nº 17.928/2012 e subsidiariamente as Leis nº 8.666/1993 e nº 8.078/1990 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorá por um período **12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos**, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário da Assembleia.

2.2. O Contrato não poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos, incluindo o fornecimento de insumos, materiais, equipamentos e ferramentas, será executado **de forma contínua e ininterrupta**, sem qualquer custo adicional de frete, transporte, mão de obra ou qualquer outro encargo;

3.1.1. **A lista de equipamentos, quantitativo e descrição técnica constam no Anexo 01-A do edital de Cotação Eletrônica nº 01/2020 (relação e quantidade dos equipamentos objeto da manutenção);**

3.1.2. Os manuais dos fabricantes de cada equipamento estarão disponíveis na Seção de Serviços Odontológicos da CONTRATANTE.

3.2. A CONTRATADA deverá prestar o serviço com o acompanhamento de um servidor da Seção de Serviços Odontológicos, nas dependências da CONTRATANTE, situada no seguinte endereço:

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Palácio Alfredo Nasser, Alameda dos Buritis, 231, Setor Oeste, Goiânia, GO, CEP:74115-900

Telefones para Contato: (62) 3221-3046 / (62) 3221-3094

3.2.1. Em casos específicos em que os serviços não possam ser realizados nas dependências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá retirar os equipamentos e retorná-los ao seu lugar de origem após a realização dos serviços, arcando com todos os custos diretos e indiretos, tais como transporte, mão de obra e outros.

3.3. Inicialmente, a CONTRATADA deverá realizar um **LEVANTAMENTO GERAL**, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** contados da data de assinatura deste contrato, onde será verificado o estado das peças, componentes e condições de funcionamento de todos os equipamentos constantes no **Anexo 01-A do edital de Cotação Eletrônica nº 01/2020 (Relação e quantidade dos equipamentos objeto da manutenção)**, indicando a necessidade de substituição e/ou reparo de peças, e apresentando, ao final, um laudo detalhado da situação de cada equipamento, constando seu número de série e patrimônio.

3.3.1. Caso seja apurada, no Levantamento Geral Inicial, a necessidade de reparo ou substituição de peças, o serviço deverá ser realizado nos prazos máximos de **05 (cinco) dias úteis** para reparo e de **30 (trinta) dias úteis** para substituição, a contar da entrega do laudo.

3.4. Os prazos para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva poderão ser prorrogados, desde que ocorra algum dos motivos arrolados nos incisos I a VI do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/1993;

3.4.1. Para os fins previstos neste item, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e os elementos de prova do(s) motivo(s) alegado(s), antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

3.5. Durante a **REVISÃO GERAL** e as manutenções **PREVENTIVAS**, a CONTRATADA deverá verificar as condições de funcionamento e o estado de conservação de todas as peças e componentes dos equipamentos odontológicos constantes no **Anexo 01-A do edital de Cotação Eletrônica nº 01/2020 (Relação e quantidade dos equipamentos objeto da manutenção)** e, dentre outros procedimentos necessários, deverá observar aqueles descritos nos Manuais de Operação dos fabricantes, inclusive realizando testes de funcionamento para identificar possíveis falhas.

3.6. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão assegurar de forma contínua e ininterrupta o pleno e perfeito funcionamento dos equipamentos odontológicos pertencentes à CONTRATANTE, durante toda a vigência contratual;

3.7. Para executar quaisquer dos serviços, a CONTRATADA deverá realizar o prévio agendamento junto à Seção de Serviços Odontológicos da CONTRATANTE;

3.8. A CONTRATADA deverá prestar os serviços fornecendo toda a mão de obra, peças, insumos e afins, que se fizerem necessários para manter o pleno e perfeito funcionamento dos equipamentos odontológicos pertencentes à CONTRATANTE, não podendo cobrar, para tanto, nenhum valor adicional àquele constante em sua proposta de preços;

3.8.1. A CONTRATADA deverá arcar, às suas expensas, com todos os custos diretos e indiretos relativos aos serviços prestados, tais como tributos, multas, encargos, transporte, alimentação e outros;

3.8.2. Toda a mão de obra utilizada na prestação dos serviços deverá ser composta, exclusivamente, por pessoal devidamente habilitado à prestação dos serviços e com experiência na realização do objeto deste contrato.

3.8.3. As peças e componentes de reposição deverão ser originais (genuínas) e de primeiro uso, não sendo aceitas peças ou componentes reconicionados ou de marcas diversas daquelas utilizadas pela fabricante dos equipamentos odontológicos, em acordo com o que dispõe o Manual do Equipamento.

3.8.4. A CONTRATADA deverá assegurar o fornecimento dos itens/peças em conformidade com os Manuais de Operação dos fabricantes, quando da realização das manutenções, tantas vezes quantas forem necessárias a substituição durante a execução do contrato.

3.9. Após a realização das manutenções **CORRETIVAS**, a CONTRATADA deverá executar, na presença do Gestor do Contrato ou de um servidor designado para o ato, um teste de funcionamento nos equipamentos reparados, a fim de comprovar o pleno e perfeito funcionamento dos mesmos e a adequada prestação dos serviços;

3.9.1. Durante a vistoria, a CONTRATADA deverá esclarecer toda e qualquer dúvida relacionada ao serviço prestado, bem como reportar à CONTRATANTE qualquer anormalidade ou erro que tenha comprometido a regular execução dos serviços;

3.9.2. Caso fique constatado que o serviço realizado não esteja de acordo com os critérios exigidos, a CONTRATANTE o rejeitará e exigirá sua reexecução dentro do prazo máximo de **5 (cinco) dias**, contados do momento da notificação expedida pela CONTRATANTE, com vistas ao saneamento dos vícios e defeitos verificados;

3.10. Caso não ocorra a reexecução no prazo previsto no subitem anterior, estará caracterizado o inadimplemento contratual, o que sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento contratual.

3.11. A CONTRATADA deverá dispor de capacidade operacional suficiente para receber os chamados e executar as manutenções corretivas necessárias, em horário comercial, durante a vigência contratual, devendo, ainda, informar o nome e telefone de contato do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, bem como dos profissionais que deverão ser contatados em caso de necessidade emergencial ou para realizar as manutenções corretivas.

3.12. Os serviços prestados, bem como as peças a serem substituídas deverão possuir garantia mínima de **90 (noventa) dias** a contar da entrega do serviço, independentemente da vigência do contrato.

DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

3.13. A CONTRATADA deverá realizar **no mínimo 11 (onze)** visitas durante a vigência do contrato para a realização de Manutenção Preventiva dos equipamentos odontológicos, sendo, portanto, uma visita a cada **30 (trinta) dias**, excluída a Revisão Inicial:

3.13.1. Considera-se manutenção preventiva, entre outros, os serviços de:

- a) Revisão geral;
- b) Fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusível e garrafas externas de reservatório de água dos equipamentos;
- c) Correção de vazamento de ar e água;
- d) Limpeza;
- e) Testes, recarga, calibração e lubrificação.



3.13.2. A manutenção preventiva deverá assegurar o pleno e perfeito funcionamento dos equipamentos, executando, para tanto, todos os procedimentos necessários para prevenir possíveis defeitos ou falhas que impeçam a utilização dos equipamentos;

3.13.3. Para a realização das manutenções preventivas, a CONTRATADA deverá observar os procedimentos e recomendações estipuladas pelos fabricantes em seus Manuais de Operações;

3.13.4. Independentemente de o procedimento estar relacionado nos Manuais de Operação do fabricante, neste contrato ou da periodicidade indicada, a CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias a fim de prevenir e impedir defeitos ou a interrupção do funcionamento dos equipamentos odontológicos;

DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

3.14. A CONTRATADA deverá realizar manutenções corretivas dos equipamentos odontológicos, **sempre que necessário e solicitado pela CONTRATANTE**, não havendo limitação quanto ao número de visitas ou chamados durante a vigência contratual.

3.14.1. Compreende-se como manutenção corretiva, entre outros, os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças gastas ou inajustáveis porventura necessárias, visando estabelecer o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos mantidos.

3.15. O prazo para início da execução dos serviços não poderá ser superior a **12 (doze) horas**, contadas a partir da realização do chamado emitido pela CONTRATANTE, o qual poderá ocorrer por meio telefônico, e-mail ou qualquer outro meio disponível e acordado entre as partes;

3.16. O prazo para o reparo/conserto dos equipamentos será de até **5 (cinco) dias úteis**, quando não houver necessidade da substituição de peças, e até **30 (trinta) dias úteis** quando a troca for necessária;

3.17. A CONTRATADA deverá assegurar o fornecimento das peças e insumos, quando da realização do conserto/reparo, tantas vezes quantas forem necessárias a substituição durante a execução do contrato. A CONTRATADA deverá substituir peças dos equipamentos sempre que

verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização ou defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas, por ocasião da execução de manutenção corretiva.

CLÁUSULA QUARTA DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E PREÇOS

4.1. Consta abaixo os serviços a serem prestados pela CONTRATADA quando demandada pela CONTRATANTE, suas especificações e preços:

ITEM ÚNICO				
Quant.	Un.	Especificação	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
12	mês	• Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, inclusa mão de obra, insumos, materiais e ferramentas necessárias.	1.300,00	15.600,00
Valor total: R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscientos reais)				

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR DO CONTRATO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O valor total dos serviços compreendidos por este instrumento é de **R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscientos reais)**, os quais serão remunerados nos prazos e condições descritas na Cláusula Sexta deste contrato.

5.2. As despesas com a prestação dos serviços decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás para o ano em exercício, Dotação Orçamentária nº 2020.2020.0101.01.031.4200.4201.03.100.90, Natureza de Despesa nº 3.3.90.39.15 e Dotação Compactada nº 2020.0101.012, conforme DUEOF nº 00120, 02/03/2020, no valor de R\$13.000,00 (treze mil reais), e para o exercício seguinte ficará vinculada ao orçamento correspondente, devendo a Diretoria Financeira emitir o DUEOF equivalente, tão logo disponível o orçamento de 2021.

CLÁUSULA SEXTA

DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da nota fiscal contendo a discriminação detalhada de cada serviço prestado, e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento, confirmando que o mesmo fora executado em conformidade com o contratado, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

6.2. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

6.3. O valor a ser efetivamente pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA corresponderá ao valor unitário de cada serviço multiplicado pela quantidade executada.

6.4. É condição para pagamento do valor constante da nota fiscal a apresentação, pela CONTRATADA, de prova de regularidade com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa e com a Fazenda Pública do Estado de Goiás mediante a apresentação de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, e apresentação do Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e, ainda, a certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho e, caso não atenda a solicitação, o prazo previsto no item **6.1** ficará suspenso até que a CONTRATADA comprove sua regularidade junto a estes órgãos.

6.5. Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento, pela CONTRATADA, de suas obrigações e responsabilidades estabelecidas neste Contrato, o prazo constante do subitem **6.1** será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela ASSEMBLEIA, entre o término do prazo referido no subitem **6.1** e a data do efetivo

pagamento da nota fiscal / fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim

apurado: $I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ I =
0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

6.7. Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste contrato:

- a) Manter-se, durante todo o período de vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, assim como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei;
- b) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à plena e perfeita execução dos serviços contratados, inclusive os relativos aos danos porventura causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;
- c) Prestar os serviços objeto deste contrato pelo valor consignado em sua proposta de preços, responsabilizando-se pelo pagamento de todos os eventuais custos relacionados a transporte, taxas, impostos e todo e qualquer encargo correlato à prestação dos



serviços;

- d) Observar e seguir integralmente as disposições legais pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho, bem como toda a legislação correlata em vigor ou que vier a ser criada, inclusive medidas adotadas pela CONTRATANTE nesta matéria;
- e) Executar os serviços objeto deste contrato observando todas as condições e prazos estabelecidos e, se necessário, refazer, reexecutar, reparar, corrigir e adequar, às expensas próprias, os serviços prestados em desconformidade ou que apresentem vícios, defeitos ou que impeçam o pleno e perfeito funcionamento dos equipamentos odontológicos pertencentes à CONTRATANTE;
- f) Orientar e esclarecer aos servidores da CONTRATANTE, inclusive de forma preventiva, todas as informações técnicas relevantes e necessárias para assegurar o pleno e perfeito funcionamento dos equipamentos odontológicos pertencentes à CONTRATANTE, prevenindo defeitos e aumentando a sua vida útil;
- g) Remover, transportar, reparar, instalar e reinstalar peças, componentes ou até mesmo os equipamentos, caso haja necessidade de sua remoção para execução dos serviços contratados.

7.2. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem sub-rogar direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

7.3. Durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para assegurar, de forma contínua e ininterrupta, o pleno e perfeito funcionamento dos equipamentos odontológicos pertencentes à CONTRATANTE;

7.4. Aplicam-se a este contrato, no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078/1990.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste contrato:

- a) Designar o Gestor do Contrato, a quem caberá fiscalizar e promover todas as ações

necessárias à sua fiel e perfeita execução, inclusive registrando todas as eventuais ocorrências relacionadas com sua execução que estejam em desacordo com o avençado.

- b) Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA cumpra suas obrigações em conformidade com o estabelecido e exigido neste contrato.
- c) Realizar a solicitação de prestação de serviço à CONTRATADA, formalizada por escrito através de notificação emitida pelo gestor do contrato e devidamente autorizada pelo Secretário Geral da Presidência da CONTRATANTE ou seu representante legal.
- d) Verificar a qualidade e conformidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, exigindo que preste os serviços na próxima ocorrência nos termos e condições estabelecidas neste contrato.
- e) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA e devidamente atestados pelo Gestor do contrato, observados os procedimentos necessários para tal fim.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

9.1. No caso de descumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste contrato, entre os quais, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio do contraditório e ampla defesa, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com o ESTADO DE GOIÁS e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no **item 9.2** deste contrato e das demais cominações legais.

9.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:



11



9.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do proponente em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

9.2.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

9.2.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

9.3. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

9.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR, entretanto, antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.5. A CONTRATADA estará sujeita às sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº8.666/93, Lei Estadual nº17.928/12 e demais normas aplicáveis à matéria.

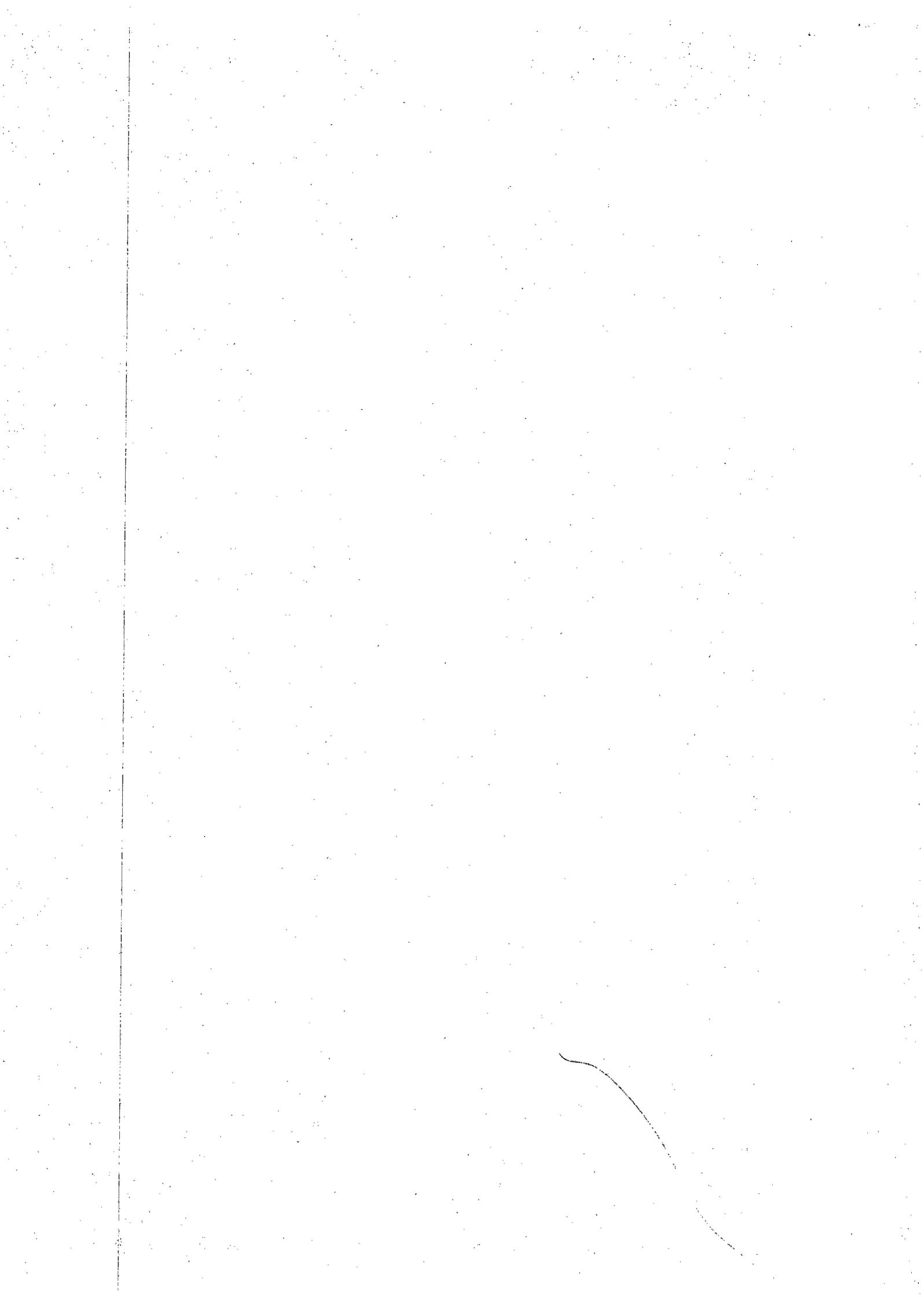
9.6. Sem prejuízo das sanções previstas nesta Cláusula, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida Lei.

9.7. Desde que não seja cabível sanção mais grave, a CONTRATANTE poderá aplicar advertência à CONTRATADA, caso esta execute insatisfatoriamente o contrato ou ocasione transtornos na prestação dos serviços.

9.8. Na ocorrência de alguma das hipóteses previstas nesta Cláusula, além das sanções previstas anteriormente, a CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, cancelar a Nota de Empenho e o respectivo contrato, desde que observados os ditames legais.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão pela CONTRATANTE, e sujeitará a CONTRATADA às sanções e penalidades previstas na **Cláusula Nona deste Contrato**.



10.2. A rescisão do ajuste poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4. Os casos de rescisão do ajuste deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

10.5. Ficam, desde já, reconhecidos os direitos da Administração, no caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO GESTOR DO CONTRATO

11.1. A Assembleia, observando as prescrições do art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e dos artigos 51 ao 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012, designará o Gestor do Contrato e um substituto, a quem caberá fiscalizar, acompanhar e verificar a perfeita execução dos serviços e o cumprimento das demais obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO REAJUSTE**

13.1. O presente contrato não será reajustado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO COMPROMISSO ARBITRAL**

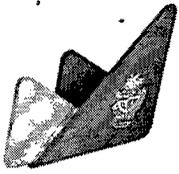
14.1. Os conflitos que possam surgir relativamente a este contrato, caso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**, outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, nos termos da Declaração de Compromisso de Arbitragem a ser apresentada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do extrato deste instrumento no Diário da Assembleia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

15.2. A CONTRATADA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, no que couber.

15.3. Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questionamentos não solucionados em âmbito administrativo e que se referirem a interpretação ou omissão de cláusulas e termos deste contrato, **ressalvado o disposto na Cláusula Décima Quarta deste contrato.**



E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, para que surta seus efeitos legais, sendo que uma via constituirá livro próprio da CONTRATANTE.



CONTRATANTE

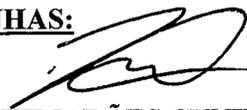
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
LISSAUER VIEIRA
Deputado Presidente



CONTRATADA

S. NOLLÍ/COMÉRCIO E SERVIÇOS
EIRELI
Representante
SÉRGIO JOSÉ NOLLÍ COSTA
Procurador

TESTEMUNHAS:



DANILO GUIMARÃES CUNHA
OAB-GO 27.336

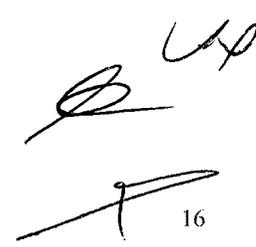


ALFREDO MONTEVERDE FERREIRA
OAB-GO nº 6.610

**RELAÇÃO E QUANTIDADE DOS EQUIPAMENTOS OBJETO DA
MANUTENÇÃO**

Item	Und.	Qdt.	Equipamento	Marca
01	Unidade	01	Autoclave Vitale Class CD 54L 220W	Cristófoli
02	Unidade	02	Bomba de Vácuo Sutron Eletronic	Schuster
03	Unidade	01	Compressor Industrial BRAVO 200L/5HP	Schulz
04	Conjunto	04	Consultório Odontológico Unik C4, com cadeira, equipo cart com 3 (três) terminais sendo 2 (duas) turbinas de alta rotação push botton, 1 (um) micromotor, 01 (um) contra ângulo e 1 (uma) peça reta, Unidade Auxiliar e Refletor.	Kavo
05	Unidade	01	Destilador de Água V 4L	Cristófoli
06	Unidade	08	Fisiomocho Klinik	Kavo
07	Unidade	04	Fotopolimerizador Cordless Curing Light LED	Valo (Ultradent)
08	Unidade	01	Mini incubadora bivolt	Cristófoli
09	Unidade	01	Mini incubadora bivolt	Cristófoli
10	Unidade	02	Negatoscópio Telepanoramico c/ Lupa	Essence Dental
11	Unidade	02	Negatoscópio Slim Led c/ Lupa	Essence Dental
12	Unidade	01	Seladora	Framac
13	Unidade	01	Seladora	Framac
14	Unidade	04	Ultrassom Piezoelétrico e Jato de Bicarbonato Jetlaxis Sonic BP Led	Schuster

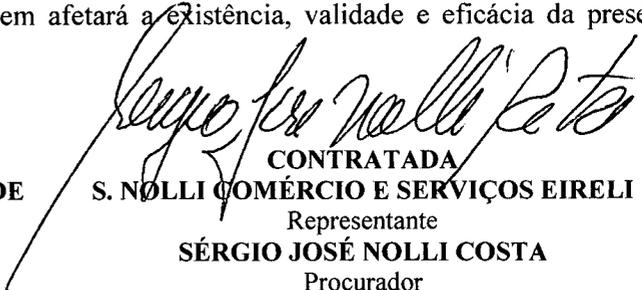
S. NOLLI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
SÉRGIO JOSÉ NOLLI COSTA
Representante

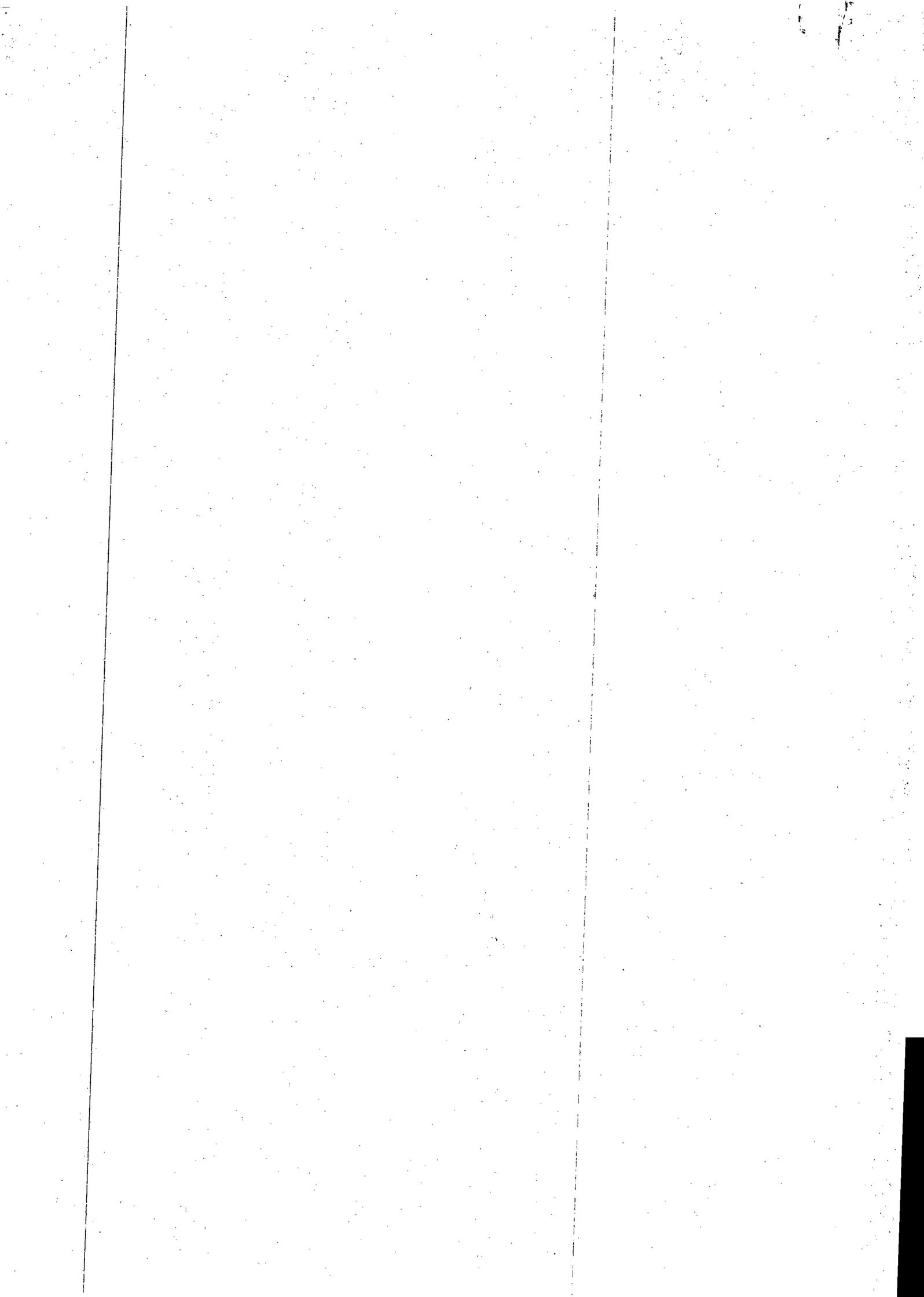


DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO ARBITRAL

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução do contrato n° 007/2020, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual n° 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia-GO.
4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei n° 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei n° 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual n° 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual n° 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente Declaração de Compromisso Arbitral.


CONTRATANTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
GOIÁS
LISSAUER VIEIRA
Deputado Presidente


CONTRATADA
S. NOLLI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
Representante
SÉRGIO JOSÉ NOLLI COSTA
Procurador



PORTARIA 064 DE 06 DE MARÇO DE 2020

Designa gestor/fiscal para o Contrato nº007/2020 com a empresa **S. NOLLI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, e dispõe sobre as suas atribuições e responsabilidades no âmbito da Assembleia Legislativa Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais nos termos do artigo 11 da Resolução nº 1.007/1999.

CONSIDERANDO as disposições legais contidas no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; art. 53 da Lei 17.928, de 27 de dezembro de 2012; art. 3o, §4º do Decreto Estadual nº 7.437, de 6 de setembro de 2011 e Decreto Administrativo nº 2.769, de 01 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO que toda contratação de obra, serviço de engenharia, serviços continuados ou fornecimentos, parcelados ou não, convênios celebrados pela Assembleia Legislativa terão obrigatoriamente a indicação de um servidor responsável pelo acompanhamento, gerenciamento físico e financeiro e fiscalização de sua execução, denominado GESTOR/FISCAL;

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **FABIANO AMARAL VANNUCCI** matrícula funcional nº 5015191, como GESTOR/FISCAL da contratação abaixo relacionada.

PROCESSO Nº: 2019007699		DATA DO CONTRATO: 04/03/2020	
EMPRESA: S. NOLLI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI			
CNPJ: 03.566.923/0001-01		VALOR: R\$ 13.000,00 (treze mil reais)	
OBJETO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS		

Parágrafo único: Designar o servidor **MARCO ANTÔNIO NOGUEIRA**, matrícula funcional nº 2010406, para acompanhar e fiscalizar, como SUPLENTE, a execução do Contrato acima descrito, nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, abrangendo, inclusive, eventuais prorrogações.

SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 06 dias do mês de março de 2020.



LUIZ CARLOS DE MORAES
Secretário Geral da Presidência

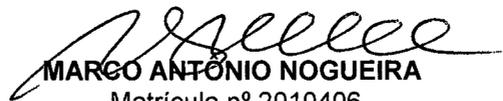
CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS:

Eu, **FABIANO AMARAL VANNUCCI**, declaro-me ciente da designação e funções ora atribuídas.



FABIANO AMARAL VANNUCCI
Matrícula nº 5015191

Eu, **MARCO ANTÔNIO NOGUEIRA**, declaro-me ciente da designação e das funções ora atribuídas.



MARCO ANTÔNIO NOGUEIRA
Matrícula nº 2010406

JSA